



MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL –  
CCP

PORTARIA N º 411/ 2020

Ofício nº0022/2020

09 de dezembro de 2020

Sant'Ana do Livramento/RS

De: COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

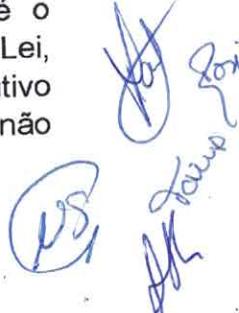
Para: Comissão de Educação e saúde da Câmara Municipal de Vereadores

Em resposta às considerações da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, recebidas formalmente no dia 03/12/2020 por esta Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal Nº 01/2020 e, no intuito de esclarecer as possíveis ilegalidades no que se refere à isonomia entre os candidatos do certame, descrita em seu questionamento, temos a informar o que segue.

Importante esclarecer que a Comissão procurou pautar seu trabalho na legalidade e na lisura que todo Concurso Público exige, contando, sempre que julgou necessário, com o auxílio e a orientação jurídica e técnica da Procuradoria Jurídica Municipal e da Unidade Central de Controle Interno para, justamente, não incorrer em ilegalidades.

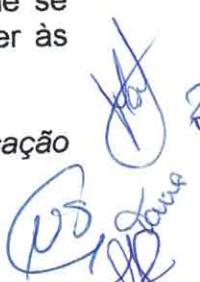
Passemos ao atendimento da demanda, item a item:

1) Questionamento quanto à inclusão de cotas raciais aos pardos e indígenas: As leis de cotas para afrodescendentes, nas quais estão baseadas as cotas do certame em tela, são a Lei Municipal 4.701/2003 e a Lei Federal Nº 12.990/2014 e, esta última, em seu artigo 2º, dispõe que “Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”, portanto, a reserva de vagas aos candidatos “pardos” também está sendo observada. Quanto à cota para candidatos indígenas, nosso Município, até o presente momento, não possui legislação regulamentadora. Há um Projeto de Lei, em análise pela Procuradoria Jurídica do Município, de iniciativa do Poder Executivo Municipal em atendimento à Circular do TCE/RS nº 30/2020. Esta Comissão não



definiu e nem poderia definir cotas pra indígenas no Certame ou estabelecer percentuais, visto não possuir competência nem fundamento legal para tal feito.

- 2) Da possibilidade de realização das provas em outras localidades, temos a informar que é apenas uma medida preventiva, caso haja a necessidade, considerando a pandemia pela Covid-19, que exige o distanciamento. Dado que o Município dispõe de locais suficientes, acreditamos ser muito remota a possibilidade de utilização dessa disposição editalícia. Uma breve pesquisa aos sítios na Internet será suficiente para se verificar que se trata de uma praxe em editais dessa natureza, inclusive, no Edital de Abertura do Concurso Público Nº 01/2015, desta Prefeitura, organizado pela Banca FUNDATEC, como se verifica em seu item “5.3 A Prova Teórico-objetiva para todos os cargos será realizada no Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS. Não havendo disponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.”. Diante do exposto, a Comissão entendeu que seria necessário manter esse dispositivo incluído pela Banca Organizadora.
- 3) Exigências para o cargo de Professor Anos Iniciais: Foi feita uma RETIFICAÇÃO no Edital de Abertura Nº 01/2020, ficando, sua redação, literal ao que dispõe o Plano de Carreira do Município, instituído pela Lei Municipal nº 5.784/2010, em seu Anexo I.
- 4) Quanto à nomenclatura das titulações dos Cargos de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais das Disciplinas de História e Geografia: Importante destacar que esta Comissão encontrou inúmeras dificuldades para a elaboração deste certame, principalmente aquelas relacionadas à desatualização, bem como à falta de especificações na legislação municipal, que não é clara em muitos aspectos. Para não incorrer em erro naquilo que não estava explícito na Lei, foram utilizadas as exigências do Concurso nº 01/2015, que nunca sofreram questionamentos nesse quesito, seja pela Câmara Municipal de Vereadores ou pelo TCE/RS, quando das Auditorias de Admissão de Pessoal.
- 5) Da nomenclatura das titulações do Cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais da Disciplina de Matemática: idem ao item anterior.
- 6) Da presença do conteúdo “linguagem de programação”, informamos que não é incomum que concursos solicitem esse tema para cargos de nível médio. A matéria foi sugerida pela banca dentro de um conteúdo programático já utilizado em cargos deste nível. No entanto, foi suprimida, atendendo à solicitação desta Comissão.
- 7) A distribuição dos cargos nos horários da manhã e/ou tarde foi definida pela Banca organizadora, numa tentativa de possibilitar mais chance de ingresso aos cargos públicos ao maior número de candidatos, podendo concorrer a dois cargos no certame, bem como de garantir a observância das medidas de prevenção à Covid-19, para o que se necessita utilizar um número maior de escolas, respeitando o indispensável distanciamento social. Entende-se que se trata de uma questão de logística utilizada pela Banca, de forma a atender às disposições do Termo de Referência, nos itens abaixo transcritos:
- 10.2 - As provas objetivas serão aplicadas no mesmo dia.
  - 5.21 - Respeitar todas as orientações dos órgãos de saúde para aplicação



das provas em meio à pandemia do Corona Vírus, conforme a seguir....

Ressalta-se que a Comissão de Concurso não teve participação na escolha dos horários ou na definição dos cargos que teriam essa possibilidade, evitando qualquer alegação de beneficiamento de candidatos por parte de seus membros.

- 8) Em resposta à solicitação do Vereador Itacir Soares, encaminhada à Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, referente ao Cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais da Disciplina de Técnicas Agrícolas, sugerindo subtrair o requisito que exige que a formação do candidato que tiver o nível superior em grau de "Bacharelado" seja acompanhada "todos com formação pedagógica", observa-se que o requisito não pode ser subtraído, sob pena de estarmos incorrendo em real ilegalidade, visto esta exigência constar expressa na Lei Federal 9.394/96 - LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Título VI – Dos Profissionais da Educação, que estabelece:

*Art. 61 – Consideram-se profissionais da Educação escolar básicas os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*

*... V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.*

O Professor de Técnicas Agrícolas atuará no Ensino Fundamental II (Anos Finais – 6º ao 9º Ano) sendo indispensável a formação pedagógica pois o público alvo desse profissional se encontra na faixa etária de 11 a 14 anos e o direcionamento e a intencionalidade do ato de ensinar deverá estar garantido em parte pela formação do professor acerca da compreensão do planejamento e das metodologias adequadas ao discente, de como o aluno aprende, como impulsioná-lo a concretizar suas potencialidades, enfim, um profissional que tenha competência técnica para atuar junto aos alunos do Ensino Fundamental (formação pedagógica).

Esta Comissão se coaduna à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social da Câmara de Vereadores, no intuito de desejar melhorar a qualidade, a lisura e a observação da legalidade.

Diante das dificuldades encontradas, quando da utilização de Legislações Municipais, aproveitamos o ensejo para solicitar aos nobres edis um estudo/proposição de revisão da base da legislação municipal que se encontra, por muito tempo, sem atualização, bem como carente de clareza, tanto dos cargos do quadro geral, que exercem suas funções na área da Educação, quanto dos cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Uma prova desta necessidade se funda, por exemplo, na evolução da Educação Infantil no País, bem como em nosso Município. Sabe-se que as antigas Creches, núcleos do CEBEM (descrição do cargo de Atendente) já foram coordenadas pela Secretaria de Saúde, de Assistência e Inclusão Social e, por último, pela Secretaria de Educação, sendo que a legislação não acompanhou esta evolução, permanecendo estagnada em outro tempo, em outra realidade (Lei Municipal nº 2.717/1990). Para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC considera a etapa da Educação Infantil a que mais apresentou inovações na construção do documento, define seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, essenciais para garantir o respeito ao modo como as crianças aprendem e se desenvolvem. São eles:

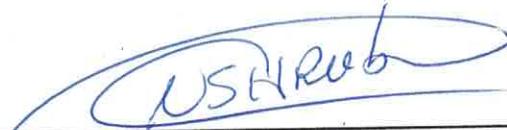
*CB  
82/2021*

conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. O Referencial Curricular Municipal foi fruto desta construção. A Resolução Nº 01/2020 CME/SL, de 1º de Setembro de 2020, que orientou a implantação da BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho e instituiu o Referencial Curricular Municipal como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Sant'Ana do Livramento, foi aprovada por unanimidade na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação no dia 1º de setembro de 2020, ou seja, o único ponto em que não houve evolução foi na legislação municipal, permitindo que ainda se preencha o cargo de Atendente II com profissionais com formação em nível fundamental, o que é uma contradição à legislação atual da educação no País.

Por derradeiro, a Comissão esclarece que foram envidados todos os esforços para a elaboração de um trabalho sério e ético e, colaborando com a feitura de futuros certames, acredita que a atenção dos nobres vereadores, no direcionamento de esforços para as soluções destas questões relacionadas à legislação, será de fundamental importância para a não ocorrência de dúvidas, o que garantirá repouso tranquilo nos dispositivos legais adequadamente atualizados.

Permanecendo dúvidas, solicitamos direciona-las à Banca OMNI Concursos Ltda., em conformidade com o item 14.7, do Edital de Abertura do Concurso Nº 01/2020.

Atenciosamente,

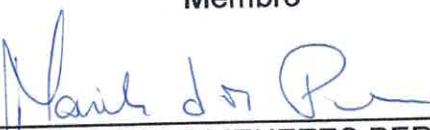
  
NARA SIRLENE HAR RUBIM

Presidente da Comissão

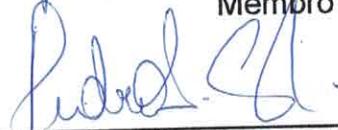
  
Rosemari Pinheiro Leite  
Secretária da Comissão

  
LISIANE ALVARES ALVES PUHL

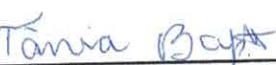
Membro

  
MARILENE DE MENEZES PEREIRA

Membro

  
PEDRO ANTÔNIO DO CANTO GONZALEZ

Membro

  
TÂNIA VALERIA HAR BAPTISTA

Membro